

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA
ESTADO DO MATO GROSSO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2013 - REGISTROS DE
PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.000302/2013-19

CONTRATO N.º 001/2015/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CE-
LEBRAM A(O) PREFEITURA
MUNICIPAL DE SAO PEDRO
DA CIPA E A(O) POSITIVO IN-
FORMATICA SA PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.

Aos 02 dias do mês de Janêiro de 2015, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA, com sede e foro em SAO PEDRO DA CIPA/MT, localizada(o) à RUA RUI BARBOSA Nº 335, CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.464.948/0001-08, neste ato representada(o) pelo(a) Sr./Sra. ALEXANDRE RUSSI, nomeado por meio de 001/2013, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1147780-6, CPF nº 866.680.641-91, no uso da atribuição que lhe confere o(a) 001/2013, neste ato denominada(o) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa POSITIVO INFORMATICA SA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, estabelecida à RUA JOAO BETTEGA, 5200, CIDADE INDUSTRIAL DE CUR, CURITIBA/PR, neste ato representada por seu/sua REPRESENTANTE, Sr./Sra. Daniel Padilha Garrido, portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pela /, CPF nº 833.079.901-87, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.000302/2013-19, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2013, PARA REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Solução Integrada Interativa de Computador e Projeção, denominada Computador Interativo, para atendimento de escolas e instituições públicas, da educação básica, tecnológica e superior, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 71/2013, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Total R\$
1	Computador Interativo	3,00	2.520,00	7.560,00
			TOTAL	7.560,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **7.560,0000** (sete mil e quinhentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$
010601	121220071148	449052	020/2015	02/01/2015	7.560,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. 5.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até **10 (dez) dias**, após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na modalidade de:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro Garantia;
- III. Fiança Bancária.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os CONTRATADOS serão feitos por servidores designados por Portaria, em

conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATANTE;

7.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados;

7.4. Os CONTRATANTES se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do Tablete Educacional, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas;

8.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos a assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária;

8.2. As obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Entregar os equipamentos no(s) prazo(s) determinado(s) neste Termo de Referência;

8.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os objetos deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

8.2.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE e aos ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.4. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.2.5. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

8.2.6. Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ORGÃOS BENEFICIARIOS, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

8.2.7. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

8.2.8. Prestar, quando necessário, informações ao ÓRGÃO GERENCIADOR o andamento da análise realizada durante todo o processo de controle de qualidade descrito no Caderno de Informações Técnicas;

8.2.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos equipamentos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver rei-

terado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

- III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

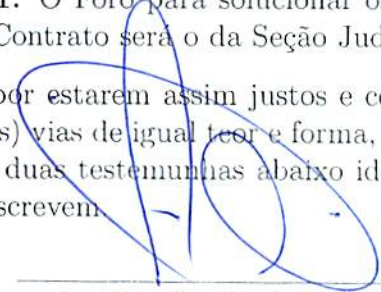
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

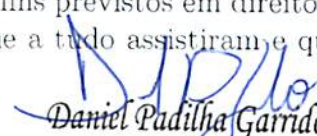
11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

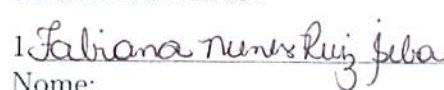
12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do SAO PEDRO DA CIPA/MT.

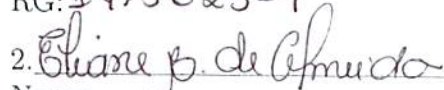
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


ALEXANDRE RUSSI
P/ CONTRATANTE


CPF: 833.079.901-87
Daniel Padilha Garrido
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF: 939.925.721-53
RG: 415023-9

2. 
Nome:
CPF: 831.763.651-87
RG: 1268687-1